





GOVERNADOR CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NELSON ROCHA

CHEFIA DE GABINETE

ASTRID BRASII

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

LILIAN LIMA ALVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANDERSON MONTEZE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EVERTON MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

THIAGO FARIAS DIAS

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

FERNANDO BRAGA MARTINS

SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA INTERNA

ELIZABETH MAURO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Av. Erasmo Braga, 118 – 9º andar – Edifício Estácio de Sá CEP 20020-000 – Centro – Rio de Janeiro/RJ Assessoria de Integridade

Telefone: (21) 2333-3307



Elaboração do Código de Conduta Ética da SEPLAG-RJ

PARTICIPAÇÃO DE TODAS ÁREAS TÉCNICAS DA SEPLAG SOB A COORDENAÇÃO DA:

- EQUIPE DA ASSESSORIA DE INTEGRIDADE LETÍCIA CASSIMIRO DE ANDRADE DOS SANTOS — ASSESSORA ONNA BATISTA FERREIRA
- PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO: EDUARDA FERREIRA AMARAL

DIAGRAMAÇÃOI FTÍCIA CASSIMIRO DE ANDRADE DOS SANTOS

FOTOGRAFIA

MYRLA RAIANNE FERREIRA DOS SANTOS (Foto cedida de forma gratuita)



APRESENTAÇÃO

A Ética relaciona-se com a resposta comportamental que o indivíduo adota ante as situações apresentadas, considerando a sua capacidade de distinguir opções e realizar escolhas a partir de seus valores.

Fomentar a cultura da ética na Administração Pública é um desafio que exige a coordenação de ações e o envolvimento dos atores que garantem aos cidadãos o acesso a serviços, políticas e direitos no geral.

Quanto ao aspecto legal, ao servidor público só é permitido fazer o que está previsto na lei, porque é a lei que resguarda e que garante o interesse público na ação do servidor. Mas e quanto ao aspecto ético?

A partir da edição do Decreto 43058, de 04 de julho de 2011, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, o Governo do Estado vem promovendo o aprimoramento das ações que consolidem a conduta ética, atribuindo, a cada titular de entidade ou órgão, deveres para com o desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado.

No desempenho de suas funções de órgão central dos sistemas de planejamento e gestão e em total alinhamento com a valorização da ética exigida pelo Governo do Estado, a SEPLAG/RJ apresenta este documento para referência a todos seus servidores, a ser adotado como guia de conduta e de princípios para o exercício profissional e convívio social no dia-a-dia da Secretaria.

Perguntaram ao grande matemático árabe "Al Khawarizmi" sobre o ser humano e ele respondeu:
Se tiver Ética, ele é 1;
Se também for inteligente, acrescente 0 e será 10;
Se também for Rico, acrescente mais um 0 e será 100;
Se também for Belo, acrescente mais um 0 e será 1000;
Mas... se perder o 1, que corresponde à Ética, então perderá todo o seu valor e restarão apenas os zeros."

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SEPLAG-RJ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro SEPLAG, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
- **§1º** Para os efeitos deste Código, considera-se servidor todo aquele que, por força de lei, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, para a SEPLAG.
- **§2º** A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos promover o seu cumprimento.
- **Art. 2º** Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros de comportamento dos servidores da SEPLAG, no desempenho de suas funções e no convívio no ambiente de trabalho, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas éticas adotadas na SEPLAG, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

- **Art. 3º** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SEPLAG:
- I o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, que devem nortear a busca das melhores alternativas para a sociedade como um todo, resguardada a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade administrativa na ponderação dos interesses, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de legítimas prerrogativas individuais;
- II a legalidade, que visa conduzir o servidor a agir sempre nos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;
- III a impessoalidade, que evita estabelecer vínculos pessoais ou obrigações particulares que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica, atuando sempre em conformidade com as normas legais, independentemente de quem sejam os interesses beneficiados ou prejudicados;
- IV a moralidade, que impele ao servidor um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;
- V a transparência, que assegura o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público, respeitadas as normas de sigilo previstas;
- VI a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos, que busquem o atendimento à expectativa do outro, com presteza, perfeição e rendimento profissional, reconhecendo que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos;

- VII a integridade, que consiste na observância do conjunto de medidas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro da instituição;
- VIII a independência, a objetividade e a imparcialidade, que conferem a liberdade de tomar decisões dentro dos limites da lei, sem vínculs subjetivos e favorecimento a uma parte em detrimento de outra;
- IX a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, que significa não tomar decisões ou promover conflitos motivados por opiniões de natureza política, ideológica ou religiosa;
- X o sigilo profissional, que deve impedir o servidor de divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho;
- XI a competência, que limita a atuação do servidor às suas atribuições legais; e
- XII o desenvolvimento profissional, que deve motivar o servidor a executar o trabalho com eficiência e se dedicar, cada vez mais, para melhorar sua performance, buscando adquirir competências técnicas e comportamentais para continuar em evolução na carreira;

Parágrafo Único - Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores da SEPLAG devem ser revestidos de uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º - É direito de todo servidor da SEPLAG:

- I trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;
- III participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos servidores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Art. 5º - São deveres do servidor da SEPLAG:

- I desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III agir com urbanidade e atenção, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com a sociedade;

- IV ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V ser assíduo e cortês, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI observar as condições previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VII apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VIII respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;
- IX comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;
- X observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - evitar situações procrastinadoras e qualquer espécie de atraso ou delonga na prestação dos serviços que lhes forem confiados;

XIV - repelir quaisquer pressões de funcionários ou pessoas que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, cuidando de denunciar tais situações, sempre que com elas se depare;

XV - manter-se atualizado com as instruções e as normas de serviço, bem como com a legislação pertinente à SEPLAG;

XVI - respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;

XVII - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;

XVIII - observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante identificar-se ou for identificável como em atividade profissional como agente público da SEPLAG;

XIX - exercer as prerrogativas funcionais, com estrita moderação, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas que se destinam exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com esse relacionado;

XX - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas quanto ao tema;

XXI - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situações não previstas neste Código e que possam ensejar dúvidas quanto ao procedimento como agente público;

XXII - atender à Comissão de Ética da SEPLAG, quando convocado.

Parágrafo Único - Os ambientes virtuais são canais de comunicação que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Enquadram-se neste conceito, redes sociais, sites de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, blogs e microblogs, dentre outros considerados similares que venham a surgir no contexto das mídias digitais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º - É vedado ao servidor da SEPLAG:

- I se valer do cargo, emprego ou função para obter, ou permitir que alquém obtenha, qualquer tipo de favorecimento;
- II se valer de informações privilegiadas, recebidas no âmbito de seu trabalho, em benefício próprio ou de terceiros;
- III pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

- VI impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII publicar, comercializar, repassar ou fornecer instrumentos, processos e tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela SEPLAG, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VIII manifestar-se em nome da SEPLAG, quando não autorizado;
- IX retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou bem considerado como de patrimônio público;
- X afastar servidor de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- XI iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XII comparecer ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, que venha a expor pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;
- XIV ausentar-se de suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;
- XV delegar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVI - se valer do cargo, função, emprego ou trabalho de consultoria, bem como facilidades, amizades e influências, para obter, pleitear, solicitar, sugerir e aceitar, para si ou para outrem, em razão das atribuições que exerce, qualquer tipo de presentes, doações, gratificações, transporte, hospedagem, almoços, jantares e festas, ou quaisquer favores que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, incluindo prêmios ou vantagens de qualquer espécie;

XVII - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

XVIII - deixar de utilizar propositadamente os avanços técnicos e científicos proporcionados pela SEPLAG para a melhoria do seu desempenho profissional;

XIX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas de qualquer hierarquia ou com a sociedade;

XX - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da SEPLAG;

XXI - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à SEPLAG;

XXII - utilizar sistemas, bancos de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da SEPLAG para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial religiosa ou político-partidária;

XXIII - praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor;

XXIV - atuar, em nome da SEPLAG ou investido de suas atribuições, em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, que caracterizem conflito de interesses, real ou potencial, para os envolvidos de qualquer uma das partes.

Parágrafo Único - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVI deste artigo, os brindes que:

- I não tenham valor comercial;
- II concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitados a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o parágrafo único, do art. 9º, do Decreto Estadual 43.057, de 04 de julho de 2011.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

- **Art. 7º** Fica instituída a Comissão de Ética da SEPLAG, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.
- Art. 8º Compete à Comissão de Ética:
- I atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da SEPLAG;
- II aplicar as respectivas regras de ética, devendo:
- a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- b) apurar, mediante denúncia ou ex officio, conduta em desacordo com as normas éticas;

- c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da SEPLAG, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- **Parágrafo Único** A Comissão de Ética da SEPLAG guardará sigilo quanto à identidade do agente público que denunciar irregularidade.
- **Art. 9º** A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, de cargo efetivo da SEPLAG, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, a serem designados por ato do Secretário, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º Ato do Secretário publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro designará os integrantes da Comissão de Ética e, entre estes, o seu Presidente.
- **§ 2º** A constituição e composição da Comissão de Ética da SEPLAG será comunicada à Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.
- **Art. 10** Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:
- I tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de quaisquer dos interessados;
- III tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

- IV esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
- **Art. 11** O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
- **Parágrafo Único** A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
- **Art. 12** Os suplentes serão convocados a integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.
- **Parágrafo Único** Nas ausências, suspeições e impedimentos do Presidente, será convocado o primeiro membro titular, de acordo com a ordem sequencial constante do Ato que designou a Comissão, respeitando-se a alternância entre os membros titulares, na superveniência de mais afastamentos do Presidente.
- **Art. 13** A atuação no âmbito da Comissão de Ética da SEPLAG não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como de relevante serviço público.
- **Art. 14** É dever do titular da SEPLAG assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com exação e independência suas funções.
- **Art. 15** A divulgação, sensibilização e garantia da aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SEPLAG devem ser promovidas por todas as áreas desta Pasta.

- **Art. 16** Todo servidor que vier a tomar posse em cargo em comissão ou efetivo da SEPLAG assinará Termo de Compromisso, no qual firmará o comprometimento de conhecer e observar o disposto neste Código de Conduta Ética dos Servidores da SEPLAG, e a outras normas de conduta ética aplicáveis no desempenho de suas atribuições.
- **Art. 17** O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SEPLAG deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na SEPLAG, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.
- **Art. 18** Este Código de Ética será periodicamente revisto e atualizado a cada dois anos, no mínimo, sob a responsabilidade da Assessoria de Integridade da Subsecretaria de Controladoria Interna, cabendo ao Secretário da SEPLAG a sua aprovação.

Aprovado pela Resolução SEPLAG Nº 143, de 02 de agosto de 2022.

